

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 026/93

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras para implantação da Area Industrial III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, PROMULGOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir pelo preço apontado por comissão especial designada, conforme o estabelecido no Artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, um imóvel urbano com área de 26.304,24 m², localizado no Bairro Ribeirão da Fartura, no perímetro urbano desta cidade, de propriedade de José Carlos Franke de Andrade e sua mulher Ana Maria César de Andrade, brasileiros, casados no regime da Comunhão de Bens, comerciantes, portadores das Cédulas de Identidades R.Gs. sob os nºs 961.313/PR e 428.639/PR, respectivamente, possuindo os seguintes rumos, distâncias e confrontações: 29º41'02" SO, 104,02 m, com Elias Marques Fermino; 69º13'46" SE, 268,89 m, com José Carlos Franke de Andrade; 19º30'18" NE, 100,02 m, com Aliceu Montanha Júnior e 68º48'01" SO, 250,57 m, com a Rodovia PR-092 devidamente matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Sede desta Comarca, sob o nº 8.600.

Parágrafo Único - Para pagamento da aquisição mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá negociar à vista ou parceladamente, contabilizando-se as aquisições na conta nº 11623461.014000.4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior deverá ser destinado à formação da Area Industrial III.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 03 de Novembro de 1993.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal



